

ser feito pela Direcção das Obras pu-
blicas do Districto de Aveiro, constitu-
indo o producto receita do Estado
para ter o destino determinado no
citado regulamento de 19 de desem-
bro de 1892. — Com este parecer
se conformou unanimemente
a conferencia dos fiscoes superio-
res da Leoa e Fazenda.
Deus guarde, etc. (Antonio Goria

1899
Abril
18
Fazenda

N.º 920

Consulta sobre uma
petição da Misericor-
dia do Porto, como
administradora do In-
stituto de Surdos-Mudos
d'Alfama Porto, e outros pro-
cessos sobre o mesmo
assumpto.

Il.ºs. e Ex.ºs. Srs. — No testamento com que
falleceu em 27 de julho de 1887, José Ro-
drigues d'Alfama Porto, depois de estabele-
cer varios legados, destinou este o re-
manescente da sua herança a crear
no Porto, ou seus arredores, uma
escola, hospicio ou instituto de sur-
dos mudos, e se já estivesse creado,
deveria applicar-se a' fundação de
outro estabelecimento de caridade ou
utilidade publicia, conforme os testa-
mentarios entendessem, devendo a ad-
ministração ser entregue a' Santa Ca-
sa da Misericordia do Porto ou a' ca-
mara Municipal da mesma

Sinal

cidade. — Em seguida a alor-
tuna da herança foi distribuído o
respectivo inventaria na comarca
do Porto com intervenção do mi-
nisterio publico, fez-se partilha
e afinal foi esta julgada por
sentença em 3 d'agosto de 1891.
— O remanescente da herança
destinado ao fim acima indi-
cado, compõe-se de diversos ti-
tulos da dívida publica, em-
mencados no competente map-
pa de partilha. — Succeden
que estando o inventario a cor-
rer seus termos, foi distribuída
na mesma comarca uma
accão ordinaria de investi-
gação de paternidade illegitima
e de petição de herança, propor-
ta por D. Amelia Ernestina de
Sousa, como representante de
seu filho menor, Cesar, contra
os herdeiros, legatarios e testame-
teiros do fallecido dr. Augusto Porto;
na qual pretende ser o mesmo
havido como filho illegitimo
do auctor da herança e ter di-
reito a receber duas terças par-
tes da mesma herança. — A
propositura desta accão trazia como
consequencia não poderem os titu-
los ser averbados a Santa Casa
da Misericórdia sem no averba-
mento se declarar a existencia da
dita accão, nos termos do Sumo

se haver realizado posteriormente a publicação da lei, porque não foi o averbamento que criou os direitos, que a Misericórdia tem nos títulos, mas sim a abertura da herança, que foi muito anterior. — A solução que deu a dúvida proposta abona-se a um precedente perfeitamente análogo que passo a expôr. — O mesmo auctor da herança instituiu um legado de 60:000\$000 a favor da Santa Casa da Misericórdia do Porto, captivo de prestações annuaes a duas Senhoras, sendo por morte destas a legataria obrigada a incorporar esse capital no fundo do instituto constituido pelo remanescente da herança. — Os títulos respeitantes a este legado foram foram averbados posteriormente a citada lei; e todavia o governo tem abonado a Misericórdia os descontos que tem soffido nos juros dos mesmos, e isto, como diz o parecer da 2ª repartição da Direcção Geral de Contabilidade publica de 3 d'agosto de 1897, por ter prova do que já possuía esses títulos antes da mencionada lei de 26 de fevereiro de 1892, embora o seu avermamento seja posterior. — Pelo exposto, e em conclusão, eu entendo que a Santa Casa da Misericórdia do Porto, como administradora do Instituto de Surdos-Mudos do Rio de Janeiro, tem

1 Simão

Dirigido ao benefício do art. 7.º da Lei de 26 de fevereiro de 1892 pelos des-
contos sofridos nos juros dos ti-
tulos de dívida pública proveni-
entes do remanescente da herança
de José Rodrigues Sibrany Porto.

Com este parecer se confor-
mam unanimemente a Congre-
gacia dos fiscaes e peritos da
Cofra e Fazenda.

Deus guarde, etc. (Assinatura) J. J. J.

1899
Abril
27
Marinha

N.º 1186

Consulta relativa
a uma pretensão do Ca-
pitão de fragata reformado
João ^{mar.} Uiterio Lordeiro Almeida
da de que lhe seja abonado
o subsídio de embarque duran-
te o tempo em que exerceu
o cargo de capitão do
Porto de Setúbal.

Alto. e Ex.º Sr. - Joaquim Uiterio Lordeiro Almeida, capitão de fragata reformado, tendo exercido o cargo de Capitão do Porto de Setúbal des-
de 30 de julho de 1898 a 25 de setem-
bro do mesmo anno, requerer pa-
ra lhe ser abonado o subsídio de em-
barque, pelo tempo em que serviu
o referido cargo, nos termos da Ci-
cilia decreto de 31 de maio de
1890 e do decreto de 14 de agosto de
1892, restabelecido por lei de 21 de
março de 1896. — A repa-